

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

---

### LEI Nº 1.295/2022

Súmula: Altera o Art. 4º, inciso X, da Lei Municipal nº. 967/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pranchita, Estado do Paraná. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE - LEI

ART. 1º—Fica alterado o inciso X do Art. 4º, da Lei Municipal n.º 967/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 4º—(...)

X. A função de direção será exercida por professor efetivo do quadro próprio de magistério, cujo provimento e nomeação serão regulamentados por Decreto, nos termos da Lei Federal nº. 14.113/2020 e Resolução nº. 01/2022, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação.

ART. 2º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 08 DE SETEMBRO DE 2022. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod397498